Aprovado por 5 x 1 + 1 abstenção.
Em 17 / 05 / 2012

- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Encaminhe à Comissão de Justiça e Redação
Em 14 / 05 / 2012.

- Presidente -

PROJETO DE LEI N° 16 / 2012.

Dispões sobre Verba Indenizatória dos Parlamentares da Câmara de Vereador de Floresta e dá outras providencias.

Os vereadores abaixo assinados, com fundamentos no que lhes confere o art.48, do Requerimento Interno da Câmara de Vereadores de Floresta, propõe a Câmara de Vereadores a apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

Art.1° –Fica regulamentada por esta lei as seguintes despesas para atendimento nas atividades de apoio e funcionamento ao gabinete parlamentar do vereador , que passam a ser centralizadas no Gabinete da Presidência, sob a administração da Diretoria Administrativa, vedada a forma de reembolso anteriormente instituída.

Paragrafo único-Para implementação do previsto no caput do artigo, a Mesa Diretora fará realizar procedimento de licitação , nos termos da legislação federal.

Art.2°- As despesas com combustíveis e lubrificantes, fica estabelecido o valor máximo mensal por gabinete até o montante de R$ 2.000,00(Dois mil reais).

& 1°-A forma do dispêndio, gabinete parlamentar de vereador, será regulamentada por ato da diretoria administrativa, atendidas a aplicação dos recursos Públicos(Decisão do Tribunal de Contas do Estado , á unanimidade, em sessão ordinária realizadas no dia 30 de outubro de 2002, N 1238/02), evitando diárias injustas, sem as devidas comprovação de que o vereador compareceu ao evento.

&2°-O controle de abastecimento mensal de veículos, deverá continuar sendo feito, e entregue no final de cada mês a Mesa Diretora, que só assim irá liberar nova ordem de autorização para abastecimento dos veículos.

Art.3°-Alocação de automóvel , tipo passeio sem motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada, devendo ser realizado procedimento de licitação , nos termos da legislação federal.

Paragrafo ùnico - Valor máximo mensal da locação por veiculo, será de R$ 1.570,00 (Hum mil quinhentos e setenta reais).

Art.4°- Cada gabinete parlamentar poderá ter 01(um) veiculo para apoio as atividades parlamentares.

Art.5°- Fica estabelecido o valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensal , para as despesas com telefone móvel ou fixo de uso do gabinete parlamentar do vereador.

Paragrafo único- O valor excedente, caso ocorra, será descontado em folha de pagamento do vereador.

Art. 6°- As despesas com material de limpeza , de expediente e outras, ficará sob responsabilidade da Mesa Diretora.
Art.7- A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação na forma da Lei.

Art-8°-revogam-se as disposições em contrário.

Floresta, 11 de maio de 2012.

Vereadores: